



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002116/2012-51

CONTRATO Nº 02/2013 - MME

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E
A EMPRESA VIAGENS BRASIL TURISMO
LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561-SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva /MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Viagens Brasil Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 72.597.966/0001-69, com endereço no SBS Quadra 02, Bloco A, Sala 1102 – Ed. Casa de São Paulo – Brasília DF – CEP 70070-100, aqui representada por seu Diretor, Senhor **João Batista Nogueira**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.629.908 SSP/DF e CPF n.º 022.710.871-04, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 40/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 07, de 24 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Agenciamento de viagens**: cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais para atender os deslocamentos de servidores, convidados, colaboradores eventuais em serviços, para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **09/01/2013**, com os documentos que a compõem;

Senhor

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de Agenciamento de viagens com a instalação de um **Posto de Atendimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, imediatamente após a assinatura deste Contrato, e ainda:

Subcláusula Primeira – A instalação do Posto de Atendimento nas dependências do Contratante será à conta e responsabilidade da Contratada, com linhas telefônicas próprias, 01 (um) microcomputador com acesso à *Internet*, por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pelo Contratante, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, conforme abaixo:

- a) Linha telefônica direta e fax;
- b) Terminais interligados às empresas concessionárias;
- c) Emissores e operadores de reservas; e,
- d) Catálogos atualizados de rotas e de horários de voos das companhias áreas concessionárias.

Subcláusula Segunda – Disponibilização, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h às 19h, de segunda a sexta-feira, 02 funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações, de acordo com as especificações e condições consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira - Após o horário estipulado na Subcláusula anterior, nos fins-de-semana e feriados, a Contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

Subcláusula Quarta - Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

Subcláusula Quinta - Envio, por *e-mail*, os bilhetes de passagens, bem como informar o localizador e a empresa aérea e/ou terrestre, observados os prazos máximos de **30 (trinta) minutos** para passagens nacionais e de **02 (duas) horas** para passagens internacionais, a contar da solicitação, lembrando o que se segue:

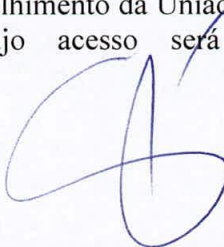
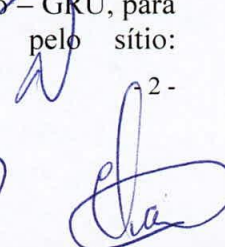
- a) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação. 1.2.
- b) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Subcláusula Sexta - Emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a Contratada deverá pagar pela ocupação do espaço, a título de Taxa Administração, o valor fixo de R\$ 127,59 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, para a UG **320004**, Gestão **0001**, Código **18811-5**, cujo acesso será pelo sítio:

Semora

2 -



www.tesouro.fazenda.gov.br, devendo o Contratante comunicar, por escrito e previamente à Contratada, o montante aferido. O cálculo do valor recolhido mensal pela ocupação do espaço autorizado é resultado da aplicação da seguinte fórmula:

TA = Taxa de Administração

STD = somatório total das despesas do mês de referência relativas à energia elétrica, água e esgoto, limpeza, vigilância e manutenção das redes elétricas e hidráulicas.

A = área relativa ao espaço ocupado (**11,66 m²**)

AT = área total do edifício sede (**25.000m²**)

Subcláusula Primeira - As benfeitorias prediais porventura realizadas no espaço cedido, mediante prévia aprovação do Contratante, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

Subcláusula Segunda - Na data da entrega do espaço, será realizada vistoria na área ocupada, ficando a Contratada obrigada a entregar no estado de conservação em que ocupou e absolutamente em dia com todas as taxas administrativas em dia, caso haja danos, será obrigada a recompor as partes danificadas.

Subcláusula Terceira- A desocupação do espaço e recolhimento dos equipamentos terá um prazo de até 48 (quarenta oito) horas, após comunicação pelo Contratante, e após esse prazo o Contratante se isentará de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Subcláusula Segunda - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.

Subcláusula Terceira - Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo.

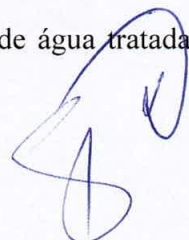
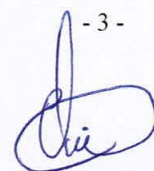
Subcláusula Quarta - Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

Subcláusula Quinta - Utilizar na execução dos serviços equipamentos elétricos (computadores, impressoras, fax, etc.) que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro.

Subcláusula Sexta - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS* (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Sétima - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

Semora

Subcláusula Oitava - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Subcláusula Nona - Recrutar funcionários que tenham sido objetos de treinamento por empresa autorizada/credenciada pelo órgão ambiental público, com fulcro nas normas ambientais vigentes, no sentido da necessidade de adotar ações e hábitos visando à redução: de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos (lixo).

Subcláusula Décima - Realizar a separação dos resíduos recicláveis (embalagens, papel, grampos, clips, vasilhames, etc.) originados da execução dos serviços de modo que facilite sua destinação à associação e cooperativa dos catadores de materiais recicláveis, definida pela **Coleta Seletiva** do Contratante.

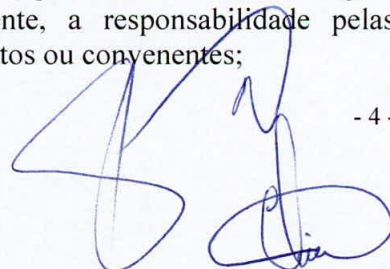
Subcláusula Décima Primeira – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos de serviços de Agenciamento de viagens:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, nas Cláusulas Contratuais, nos critérios de Sustentabilidade Ambiental, na Legislação vigente, na sua Proposta, bem como, observância das orientações do Contratante;
- b) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, adotando, preferencialmente, quando da solicitação da emissão de bilhetes, trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais;
- c) Emitir fatura de crédito em favor do CONTRATANTE, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação eletrônica encaminhada por meio do SCDP; sendo que os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados na própria fatura mensal apresentada para pagamento;
- d) Apresentar, juntamente com a referida fatura, comprovante de reembolso feito pelas companhias aéreas identificando os valores correspondentes às taxas administrativas, multas pelo não comparecimento ao embarque (*No show*) e demais informações que julgar necessário;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao fornecimento de passagens e/ou serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, sejam provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, quando da execução dos serviços e do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe, única e exclusivamente, a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

Sinca



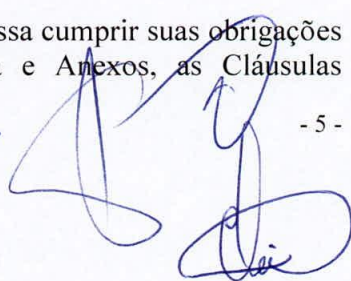
- h) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados quanto para o Fornecimento e a execução dos serviços em si;
- k) Indicar "Preposto", aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução deste Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- l) Utilizar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços do objeto, com qualidade;
- m) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do Contrato;
- n) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- o) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, comerciais, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei e de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente este Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento Contratado;
- q) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- r) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- s) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- t) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e Anexos, as Cláusulas

Semora



contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante;

- b) Disponibilizar espaço físico no Edifício do MME, em Brasília-DF, para a instalação do posto de atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização deste Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada, conforme artigo 10, Inciso II, da Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- h) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar, com antecedência, a regularidade do recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor anual total estimado de **R\$ 1.264.710,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e dez reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 40/2012:

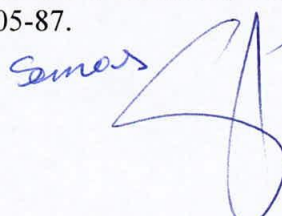
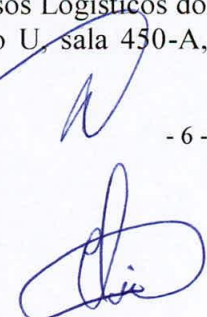
ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QDT. ESTIMADA DE PCDP's* (ANUAL)	(B) VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	(C) VALOR PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	(D) VLR DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	VLR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (A*(B+C+D))
1	Agenciamento de viagens	1.500,00	800,00	-	43,14	1.264.710,00

*(PCDP's - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens)

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços de agenciamento de viagens, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, assistência técnica/suporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

- 6 -

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas ocorrerão por conta do recurso orçamentário cuja classificação é a seguinte: programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES 065342, Natureza de Despesa 33.90.33, UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

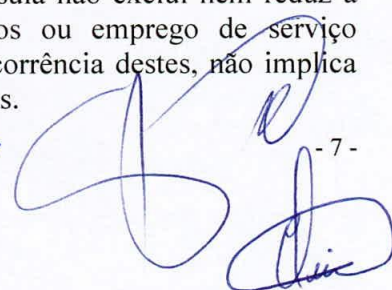
Subcláusula Quarta – Ainda, no decorrer do prazo de vigência do Contrato, em caso de eventual desequilíbrio financeiro deverá ser feita a recomposição dos preços mediante Termo Aditivo para evitar desvantagem para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por representante do Contratante, legalmente habilitado e previamente designado por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de vícios ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Semar



Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências constantes deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Sétima - A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona - O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, dando ciência à Contratada e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

Subcláusula Décima - A Contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a representará na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, que se fizerem necessários, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, conforme preceitua o Art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Décima Primeira - Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida, no que couber, e em conformidade com o disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**.

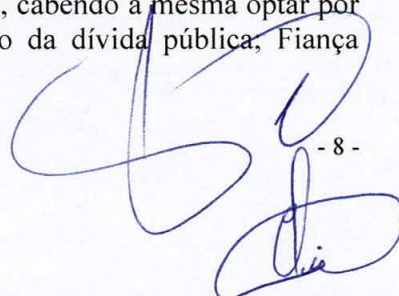
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do Contratante, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública, Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Smery



Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere a Subcláusula anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

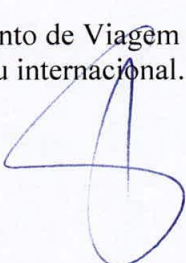
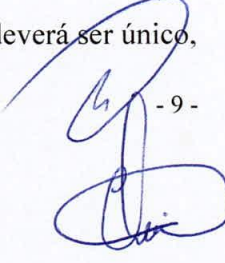
Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil** a contar da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) discriminativas referentes aos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64, e de acordo com o que se segue:

- i) A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- ii) O Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- iii) Cada Agenciamento de Viagem corresponderá a uma Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, independentemente do número de passagens, remarcações e cancelamentos que esta compreenda.
- iv) O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagem deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem nacional e ou internacional.

Smor   - 9 -

- v) A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, sem rasuras.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 55210-0, da agência 0452-9, Banco do Brasil S/A (001), contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 1.110/94.

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função de ;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste dos preços será efetuado anualmente ou em outra periodicidade a ser estabelecida pelo Contratante, com base na variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

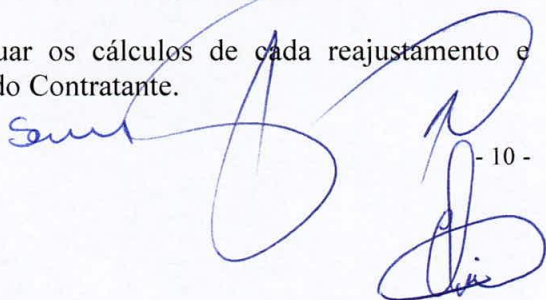
R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

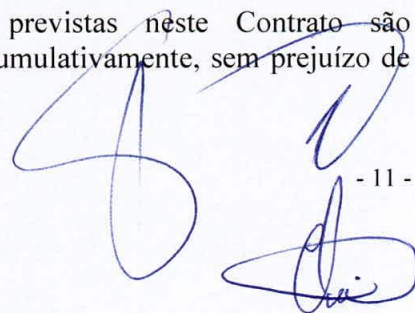
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor da garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de atraso na instalação do Posto de Atendimento, nas dependências do Contratante, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- e) Multa diária de **1%** (um por cento) sobre o valor das passagens não utilizadas, no caso de atraso na emissão de fatura de crédito dos bilhetes devolvidos;
- f) Multa compensatória de **2%** (dois por cento) do valor total deste Contrato, quando o Contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da emissão das passagens por parte da Contratada;
- g) Multa de **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- h) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Seus



Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

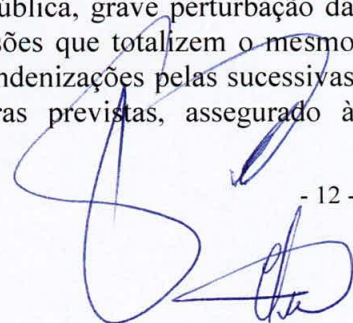
Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não-cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à

Emos



Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

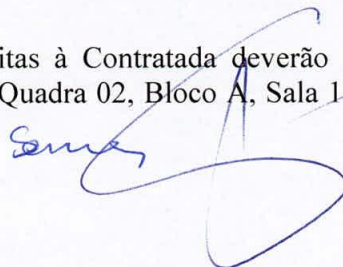
O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Viagens Brasil Turismo Ltda**, situada a SBS Quadra 02, Bloco A, Sala 1102 – Ed. Casa de



São Paulo – Brasília DF – CEP 70070-100, Telefone: (61) 3224-4136, Fax: (61) 3224-4290.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

JOÃO BATISTA NOGUEIRA

Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: CHAUDEMIR PEREIRA Lima
CPF/MF: 957.836.364-87

Sebastião Carlos de Moraes
Nome:
CPF/MF: 471.549.851/00



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ 00.336.701/0001-04 - NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2011/2200-TB. Data de Assinatura: 28/02/2013. Contratada: CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME - CNPJ: 07.360.788/0001-96. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de fevereiro de 2013. Signatários: p/ Telebras: Bolívar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional). p/ Contratada: Wagner Nascimento da Silva (sócio administrador).

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2013. Data de Assinatura: 25/02/2013. Partícipes: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CNPJ: 34.028.316/0001-03. Vigência: 01/03/2013 a 28/02/2018. Objeto: Cooperação, intercâmbio de conhecimento técnico, troca de informações, execução e gestão de projetos, com ou sem prestação de serviços e, especialmente o apoio nas ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal com outras redes de telecomunicações, visando à implementação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL e da infraestrutura de telecomunicações necessária à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014. Valor total do Termo de Cooperação: O presente Termo não gera obrigações de ressarcimento de despesas para quaisquer dos Partícipes, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos. Signatários: Pela Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Francisco Ziober Filho (Diretor Comercial) - Pela ECT: Wagner Pinheiro de Oliveira (Presidente) e Antonio Luiz Fuschino (Vice-Presidente de Tecnologia e Infraestrutura).

AVISO AOS AÇIONISTAS

A Administração da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na Assessoria de Relacionamento com o Mercado, no SCS - Quadra 9 - Bloco "B" - Salas 301 a 305 - Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília - DF - CEP 70308-200, os documentos de que trata o Art. 133, incisos I a IV, da Lei nº 6.404/76, relativos ao encerramento do exercício de 2012. Os citados documentos também se encontram disponíveis no site: www.telebras.com.br.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013
BOLÍVAR TARRAGÓ MOURA NETO
Diretor de Relações com Investidores

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013

A TELEBRAS informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 3/2013, onde sagrou-se vencedora a empresa PADTEC S/A.

(SIDECE - 28/02/2013) 925150-02600-2012NE000009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013

A TELEBRAS torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 4/2013, declarando vencedora o Consórcio +2X_WEB.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDECE - 28/02/2013) 925150-02600-2012NE000009

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 68/2012. Nº Processo: 09100000260201273. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 10704092000144. Contratado: SETER SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE-MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Rescisão amigável do Contrato n.º 68/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 28/02/2013.

(SICON - 28/02/2013) 244001-24290-2013NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 09100000029201361. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, internacional e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para a Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, conforme especificações constantes no Edital. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 01/03/2013 de 10h00 às 13h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bl. II, Anexo II, Térreo, Zona Civ. Adm. BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/03/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TAIS ROMAO PEREIRA
Pregoeiro

(SIDECE - 28/02/2013) 244001-24290-2013NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 1/2013

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 09246002346201219, publicada no D.O.U de 18/02/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços de empresas especializadas para a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para sete regiões do exterior e de sete regiões do exterior para Brasília, com vistas ao atendimento das necessidades do Ministério das Relações Exteriores. Novo Edital: 01/03/2013 das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00. Endereço: Itamaraty - Anexo I, 8º Andar, Sala 807 - Esplanada Ministérios Esplanada Dos Ministérios - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/03/2013, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RUI BARBOSA LAMIM
Pregoeiro

(SIDECE - 28/02/2013) 240009-00001-2013NE800009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000002116201251. PREGÃO SISPP Nº 40/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 72597966000169. Contratado: VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA - EPP-Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens: cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais, internacionais para atender os deslocamentos de servidores, convidados, colaboradores, eventuais em serviços, para o MME-Brasília-DF. Fica validado o prazo da vigência do contrato nos termos do artigo 55 da Lei nº 9784/99. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10520/02; Decretos nº(s) 5450/05, 3555/00; IN/SLTI/MPOG nº(s): 01/2010, 02/08/07/12; LC nº 123/06, Lei 8666/93. Vigência: 07/02/2013 a 07/02/2014. Valor Total: R\$1.264.710,00. Fonte: 134032183 - 2013NE800026. Fonte: 134032183 - 2013NE800027. Data de Assinatura: 07/02/2013.

(SICON - 28/02/2013) 320004-00001-2013NE800028

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 1/2009
Processo: 48500.004144/2008-96. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2009, 1º Sorteio de 2013. Contrato nº 18/2013. Contratada: FAPEPE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ. CNPJ/MF: 00.662.065/0001-00 - SERVIÇO I - Fiscalização de Ativos na Concessionária COELBA-BA, com o total estimado de 6561th. Vigência: 21/01/2013 a 31/07/2013. Data de assinatura: 21/01/2013. Assinam: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, José Alberto Ferreira Filho, pela Contratada. Valor: R\$ 105.184,00 (cento e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais). Nota de Empenho: 2013NE000056. Autorização Legal: Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93; Art. 16 § 1º do Decreto nº 2.335/1997; e Regulamento de Credenciamento anexo ao Edital de Credenciamento nº 1/2009.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 5/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/02/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de No-Breaks para a sala cofre da ANEEL.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SIDECE - 28/02/2013) 323028-00001-2013NE800174

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 1/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento nº 02/2011, designada pela Portaria 1958, de 11/10/11, para fins do Edital de Credenciamento 01/2012 - SPE, após análise dos documentos de pré-qualificação apresentados pelo profissional Amaro Olimpo Pereira Junior, CPF nº 973.826.807-97, torna público que foi INDEFERIDO seu pedido de credenciamento para o Serviço 4 (Grupo 1), Serviço 6 (Grupo 9), Serviço 7 (Grupos 1, 2 e 3), Serviço 10 (Grupo 3) e Serviço 11 (Grupo 4).

A COMISSÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 66/2012

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 48610013087201194, publicada no D.O.U de 25/01/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) na área de Desenvolvimento de Sistemas de Informação. Os sistemas a serem desenvolvidos pela contratada referem-se ao ciclo da Fiscalização e Cobrança de Multas, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos especialmente o Anexo I Novo Edital: 01/03/2013 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/03/2013, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDECE - 28/02/2013) 323031-32205-2013NE800072

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A ASSESSORIA ESPECIAL DE SUPRIMENTOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 6/2012

As Centrais Elétricas de Rondônia S.A, através da Gerência Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços, na forma da Lei nº 8.666/93, dos demais dispositivos legais aplicáveis, no Parecer Jurídico PCJ/EDE nº 013/2013, no Relatório à Diretoria Executiva nº DP-001/2013 e na Resolução RES-026/2013, torna público para conhecimento de interessados a anulação da Concorrência nº 006/2012.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2013
JOSE PAULO VIEIRA OLIVEIRA
Gerente Substituto

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013

A Gerente da Assessoria de Suprimentos de Materiais e Serviços das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.555/05, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 6.204/07, Resolução da Diretoria Executiva nº RES-024/2013, de 14/02/2013 e Deliberação do Conselho de Administração nº DEL-005/2013, de 27/02/2013, torna público a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2013 - Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício auxílio alimentação na forma de documentos de legitimação (cartão magnético/eletônico) de alimentação e refeição, item referente à demanda da Centrais Elétrica de Rondônia S.A., adjudicado pelo Pregoeiro da Companhia Energética de Alagoas S/A, à empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. CNPJ nº 69.034.668/0001-56, no valor total de R\$ 10.978.227,20 (dez milhões novecentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), determinando que as ações concernentes às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 28 de fevereiro de 2013
DAIANE BARROSO INIAQUITES
Gerente

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2012

Pregão Eletrônico nº 63/2012, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de postes de concreto duplo T para manutenção de linhas de distribuição 69 KV e 138 KV. Data início para entrega de propostas: 01/03/2013, através do portal www.licitacoes-e.com.br. Data de abertura das propostas: 13/03/2013 às 09:30h; Data início do pregão: 13/03/2013 às 10:30h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O edital poderá ser retirado nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.ceron.com.br ou no endereço: Avenida Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, CEP: 76.821-063, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h.